

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.129 nov

STJ nº 805 nov

STJ Edição

Extraordinária nº 18

(Volume II) nov

Extraordinária nº 17

(Volume I) nov

Boletim de

Precedentes STJ

117

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Repetitivo vai definir se violência contra objetos, e não só contra pessoas, pode caracterizar crime de roubo (Tema 1227)

Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria de votos, afetar o Recurso Especial 2.046.906, sob a relatoria do desembargador convocado Jesuíno Rissato, para julgamento pelo rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como **Tema 1.227** na base de dados do STJ, é definir "se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem".

O colegiado decidiu não suspender o trâmite dos processos que tratam da mesma questão.

[Leia a notícia no site](#)

INCONSTITUCIONALIDADES

Por unanimidade, ministros do STF rejeitam tese de poder moderador das Forças Armadas

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) afastou qualquer interpretação de que as Forças Armadas exerçam o poder moderador entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O entendimento foi fixado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6457, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). A sessão virtual se encerra no dia 8/4 às 23h59, mas todos os ministros já proferiram seus votos.

No julgamento, o STF assentou, ainda, que a chefia das Forças Armadas tem poder limitado, não sendo possível qualquer interpretação que permita sua utilização para indevidas intromissões no funcionamento independente dos poderes da República.

O Plenário considerou que a prerrogativa do presidente da República de autorizar o emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou a pedido dos presidentes do STF, do Senado ou da Câmara dos Deputados, não pode ser exercida contra os próprios poderes entre si.

Uso excepcional

Por fim, o Supremo reforçou que o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, embora não se limite às hipóteses de intervenção federal, de estados de defesa e de sítio, deve ser usado, excepcionalmente, quando houver grave e concreta violação à segurança pública interna. Ponderou que essa medida só deve ser utilizada após o esgotamento dos mecanismos ordinários e preferenciais de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, mediante a atuação colaborativa das instituições estatais e sujeita ao controle permanente dos demais poderes.

Sem intervenção

Em seu voto, o relator, ministro Luiz Fux, afirmou que não cabe a interpretação de que o artigo 142 da Constituição Federal permite que os militares possam intervir nos Poderes ou na relação entre uns e outros.

“Confiar essa missão às Forças Armadas violaria a cláusula pétrea da separação de Poderes, atribuindo-lhes, em último grau e na prática, inclusive o poder de resolver até mesmo conflitos interpretativos sobre normas da Constituição”, disse.

O dispositivo prevê que as Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Órgão de Estado

Segundo o relator, a Constituição de 1988 inseriu as Forças Armadas no âmbito do controle civil do Estado, como instituições nacionais permanentes e regulares. “Esses atributos qualificam as Forças Armadas como órgãos de Estado, e não de governo, indiferentes às disputas que normalmente se desenvolvem no processo político”, frisou.

O ministro Luiz Fux ressaltou que a autoridade suprema sobre as Forças Armadas conferida ao presidente da República (artigo 84 da Constituição) se refere à hierarquia e à disciplina da conduta militar. “Essa autoridade, porém, não se impõe à separação e à harmonia entre os poderes, cujo funcionamento livre e independente fundamenta a democracia constitucional”, assinalou.

[Leia a notícia no site](#)

STF derruba exigência de licença ambiental para instalação de estações de telefonia celular na Bahia

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou normas do Estado da Bahia que exigiam licença ambiental para a instalação de estações rádio-base de telefonia celular. Por unanimidade, os ministros entenderam que as regras violam a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, prevista na Constituição Federal.

A decisão se deu na sessão virtual finalizada em 3/4, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7509, ajuizada pela Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel). Segundo a entidade, as normas questionadas (decreto estadual e resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente), além de prever a necessidade de licenciamento ambiental para instalação dessas estruturas de telecomunicações, inserem a atividade no campo de competência dos municípios. Assim, vários municípios baianos, como Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho, estão se valendo dessas normas para legislar, fiscalizar e punir operadoras.

A Acel sustentou que as normas estaduais violam a competência constitucional privativa da União para explorar e organizar os serviços de telecomunicações, bem como para legislar sobre a matéria. Argumentou, ainda, que a situação tem acarretado impactos para a organização e exploração desse serviço público federal.

Legislação nacional

Em voto que conduziu o julgamento, a relatora, ministra Cármen Lúcia, concordou com os argumentos apresentados pela autora da ação, pois a Constituição estabelece que a matéria se encontra na competência privativa da União.

A ministra explicou que a questão está regulamentada por normas nacionais, como a Lei 9.472/1997, que fixa a atribuição da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para regulamentar a implantação, o funcionamento e a interconexão das redes de telecomunicações.

A Lei 11.934/2009, que também trata da matéria, adota os limites recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação.

Por fim, a Lei 13.116/2015 estabelece normas gerais sobre o processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações e veda aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal imporem condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados.

Segundo a relatora, a competência legislativa dos estados, mesmo que desempenhada para a preservação do meio ambiente, "não pode se incompatibilizar com o modelo de distribuição de competências definido na Constituição da República". Ela lembrou, ainda, que no julgamento da ADI 3110, que tratou de tema semelhante, foi declarada a

inconstitucionalidade de lei estadual de São Paulo que estabelecia condições para instalações de antenas transmissoras de telefonia celular.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 49.030 de 05 de abril de 2024 - Altera os livros I, VI e XI do regulamento do ICMS, aprovado pelo [Decreto nº 27.427/00](#).

Fonte: DOERJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Sexta Câmara de Direito Público

0085123-58.2023.8.19.0000

Relatora: Des.^a Mônica Feldman de Mattos

j. 02.04.2024 p.05/04/2024

Agravo de Instrumento. Pedido de desbloqueio de valores ao argumento de tratar-se de verba impenhorável. Acolhimento parcial para determinar o desbloqueio de 70% do valor constrito. Irresignação da executada. Natureza impenhorável reconhecida pela decisão ora recorrida (conta poupança e conta-salário), não tendo o exequente se insurgido em relação a este ponto. Valor do crédito oriundo de execução fiscal inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos. Impenhorabilidade da quantia, não se justificando a manutenção do bloqueio parcial. Numerário imprescindível à sobrevivência da agravante, que exerce a atividade de sacoleira, com rendimentos de pouca monta. reforma da decisão. recurso provido.

[Íntegra do acórdão](#)

Sexta Câmara de Direito Privado

0002093-91.2024.8.19.0000

Relatora: Des.^a Valéria Dacheux

j. 04.04.2024 p. 05.04.2024

Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu a tutela de urgência. Agravante que foi aprovado no curso de medicina oferecido pela agravada. Preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC. Risco de lesão de difícil reparação ao demandante. Possibilidade de perda da vaga para ingresso na universidade em que aprovado. Probabilidade do direito deduzido pela parte autora. Entendimento jurisprudencial assente nesta corte estadual no sentido de que, demonstrada a capacidade intelectual para cursar o nível superior e estando o ensino médio em vias de conclusão, afigura-se impositiva a reserva de vaga para ingresso na universidade. Melhor interesse do jovem. Dado parcial provimento ao recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

Sétima Câmara de Direito Privado

0042603-81.2017.8.19.0004

Relator: Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto

j. 02.04.2024 p.04.04.2024

Condomínio Edifício. Administração de Condomínio. Destituição de síndico. Rito legal e pressupostos observados. Procedência dos pedidos. Apelação provida. 1. É possível convocar assembleia geral extraordinária especificamente para deliberar sobre a destituição de síndico que praticar irregularidades, não prestar contas, ou não administrar convenientemente o condomínio, sendo necessário o voto da maioria absoluta dos membros presentes à assembleia. 2. A assembleia extraordinária pode ser convocada quando há assinatura de pelo menos um quarto dos condôminos. 3. Incidência dos arts. 1.349 e 1.355 CC. 4. Precedentes do STJ. 5. No caso dos autos, o conjunto probatório evidencia que foi dada a devida publicidade à convocação para a AGE. Evidencia, ainda, que a decisão pela destituição foi devidamente motivada, uma vez que se constatou que a síndica não administrava convenientemente o condomínio. 6. Nesse contexto, observado o rito legal para a destituição, reforma-se a sentença para julgarem-se procedentes os pedidos, prestigiando-se a soberania da decisão tomada em assembleia. 7. Apelação a que se dá provimento

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

Ação policial que salvou maritaca e prendeu homem é contestada em habeas corpus da 5ª Câmara Criminal

Justiça converte prisão em flagrante em preventiva dos donos dos três pitbulls que atacaram escritora em Saquarema

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

STF garante direito ao silêncio a diretor da Braskem em CPI do Senado

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), assegurou ao diretor da Braskem S/A Marcelo Arantes de Carvalho o direito de ficar em silêncio em relação a perguntas que possam incriminá-lo, na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Braskem. O depoimento está marcado para o dia 10/04, às 9h.

A CPI do Senado Federal investiga a responsabilidade jurídica e socioambiental da mineradora Braskem no afundamento do solo em bairros de Maceió (AL). O diretor foi convocado para ser ouvido na CPI, na condição de testemunha, a fim de esclarecer a extensão da responsabilidade da empresa no desastre ambiental.

No Habeas Corpus (HC 239433) apresentado no STF, a defesa alega que a justificativa para a convocação do diretor permite concluir que ele será ouvido na condição de investigado e não de testemunha. Esse fato, conforme os advogados, gera um potencial constrangimento ilegal ao seu cliente.

Garantias constitucionais

Ao deferir parcialmente o pedido liminar, o ministro Dias Toffoli destacou que o diretor não está dispensado da obrigação de comparecer na sessão da CPI. Por outro lado, ele verificou que, apesar de a convocação ter sido feita na condição de testemunha, a alegação da defesa de que o diretor seria ouvido na qualidade de investigado é plausível. Isso porque as atividades empresariais da Braskem e os atos de gestão estão no centro da investigação, o que alcança também "aqueles que representam e atuam em nome da pessoa jurídica".

Além de poder permanecer em silêncio, Toffoli assegura ao convocado o direito de ser assistido por seus advogados e comunicar-se com eles durante a sessão, e de não poder ser submetido a qualquer medida privativa de liberdade ou restritiva de direitos em razão do exercício de tais prerrogativas.

Por fim, o ministro apontou que o executivo representará a empresa e falará como membro de sua diretoria estatutária e, por essa razão, não poderá ser obrigado a assinar termo ou firmar compromisso na condição de testemunha em relação a fatos que possam implicar sua responsabilização pessoal.

[Leia a notícia no site](#)

Supremo suspende reintegração de posse de área em Itaquaquetuba (SP)

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu ordem de reintegração de posse de uma área no Município de Itaquaquetuba (SP) em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP). Com a decisão, fica impedida, temporariamente, a retirada forçada de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social.

O pedido é da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE-SP) na Reclamação (RCL) 66931 e envolve uma ocupação situada entre os bairros Pequeno Coração e Jardim Itapuã. No STF, a Defensoria alegou que a ordem de reintegração não garantiu o encaminhamento das famílias vulneráveis para abrigos públicos ou local com condições dignas, em desrespeito ao decidido pelo Tribunal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828, que tratou da suspensão de despejos e desocupações em áreas urbanas e rurais em razão da covid-19.

Em outubro de 2022, o STF determinou que os tribunais que tratam de casos de reintegração de posse instalem comissões para mediar eventuais despejos antes de qualquer decisão judicial. Conforme o ministro, essa medida de transição para a retomada das reintegrações de posse visa reduzir os impactos habitacionais e humanitários em casos de desocupação coletiva.

Segundo a DPE-SP, o despejo foi determinado sem o obrigatório encaminhamento do conflito ao Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (GAORP), que faz as vezes, no Estado de São Paulo, da comissão de conflito fundiário, objeto da ADPF 828. Além disso, haveria dúvida quanto à titularidade da área e também quanto ao número de famílias atingidas, se 70 ou 170.

Plano de realocação

Em sua decisão, o ministro Nunes Marques afirma que o caráter coletivo da ocupação e a hipossuficiência econômica dos ocupantes são pontos incontroversos, e justificam a aplicação do regime de transição fixado pelo STF. Segundo o relator, o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) reconhece não haver um plano de realocação das famílias afetadas pela medida de reintegração.

Segundo o ministro, a urgência para a concessão da liminar se evidencia pela iminência da desocupação de famílias vulneráveis em condições potencialmente ofensivas a seus direitos constitucionais. "Todas essas questões tornam prudente, ao me ver, a suspensão da execução da reintegração de posse até o pleno esclarecimento das medidas impostas pelas instâncias de origem para resguardar os direitos constitucionais das pessoas afetadas", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

STF determina que ações sobre demarcação de terras indígenas no Paraná voltem a tramitar

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que as ações judiciais relacionadas à Terra Indígena (TI) Tekoha Guasu Guavira, na região de Guaíra, no Paraná, voltem a tramitar regularmente. Os processos haviam sido suspensos em decorrência de concessão de medida liminar do vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Edson Fachin, em janeiro deste ano durante o recesso forense. Como consequência, também foi

cassada a parte da liminar que havia suspenso as decisões judiciais proferidas nesses processos.

A decisão majoritária foi tomada no julgamento do referendo de medida liminar na Ação Cível Originária (ACO) 3555, realizado na sessão virtual encerrada em 3/4, e seguiu entendimento do relator do processo, ministro Dias Toffoli.

O relator explicou que a ACO foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) para pedir reparação a indígenas afetados por ações e omissões estatais em virtude da construção e da instalação da Usina Hidrelétrica de Itaipu Binacional.

Objeto da ação

O pedido de liminar concedido em janeiro, por sua vez, foi feito pela Comunidade Indígena Avá-Guarani do Oeste do Paraná e, segundo o relator, extrapolou o objeto da ação ajuizada pela PGR. Isso porque questionou processos judiciais que discutem ações possessórias ou demarcatórias a respeito da TI Tekoha Guasu Guavira.

Ao analisar a questão, o ministro Dias Toffoli levou em consideração informações anexadas ao processo pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA), pela Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Paraná (Feap) e pela própria requerente.

CNJ

O relator manteve, em seu voto, a parte da decisão liminar que determinou a participação da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no procedimento de conciliação entre as comunidades indígena e a Itaipu, em trâmite na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

O ministro Dias Toffoli acrescentou que a Advocacia-Geral da União (AGU) deverá viabilizar a representação da comunidade Avá-Guarani do Oeste do Paraná no processo de conciliação que ocorre na CCAF/AGU.

O ministro Edson Fachin e a ministra Cármen Lúcia votaram pelo referendo integral da medida cautelar proferida em janeiro deste ano, ou seja, pela manutenção da decisão liminar anterior.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

STF inclui dono da rede social X no inquérito das milícias digitais

A decisão do ministro Alexandre de Moraes determina ainda que Elon Musk seja investigado pelos crimes de obstrução à Justiça, organização criminosa e incitação ao crime.

Fonte: STF

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

NOTÍCIAS STJ

Prazo para pedido principal após efetivação da tutela cautelar antecedente é contado em dias úteis

Em julgamento de embargos de divergência, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o prazo de 30 dias para a formulação do pedido principal, após a efetivação da tutela cautelar antecedente (artigo 308 do Código de Processo Civil), tem natureza processual e, portanto, deve ser contado em dias úteis, nos termos do artigo 219 do CPC.

Com essa decisão, o colegiado pacificou entendimentos divergentes entre a Terceira Turma (que entendia que o prazo seria processual e deveria ser contado em dias úteis) e a Primeira Turma (segundo a qual o prazo seria decadencial e deveria ser contado em dias corridos).

O relator dos embargos de divergência foi o ministro Sebastião Reis Junior. Para ele, a regulação da tutela cautelar antecedente sofreu alterações importantes entre o CPC/1973 e o CPC/2015, especialmente porque o pedido principal, após a efetivação da tutela cautelar, deixou de ser apresentado em ação autônoma e passou a integrar o mesmo processo do requerimento cautelar.

Citando doutrina, ele explicou que o prazo material (prescricional ou decadencial) diz respeito ao momento para a parte praticar determinado ato fora do processo, enquanto o prazo processual se relaciona ao momento para praticar atos que geram efeitos no processo. Nesse sentido, reforçou o ministro, as normas processuais operam exclusivamente dentro do processo, disciplinando as relações inerentes a ele.

Novo CPC definiu processo único, com etapas para análise da cautelar e do pedido principal

Segundo Sebastião Reis Junior, com o novo CPC, existe apenas um processo, com uma etapa inicial relativa à tutela cautelar antecedente e uma etapa posterior de apresentação do pedido principal, com possibilidade de ampliação da abrangência da ação.

"Resta claro que o prazo de 30 dias previsto no artigo 308 do CPC é para a prática de ato no mesmo processo. A consequência para a não formulação do pedido principal no prazo de 30 dias é a perda da eficácia da medida concedida (artigo 309, inciso II, do CPC/2015), sem afetar o direito material", completou.

No entendimento do ministro, a inovação legislativa, com a alteração profunda do sistema da tutela cautelar antecedente, deixa claro que o prazo do artigo 308 do CPC/2015 é processual. "Como desdobramento lógico, sua contagem deverá ser realizada apenas considerando os dias úteis", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

NOTÍCIAS CNJ

CNJ começa a medir nível de transparência de portais do Judiciário

Abertas as inscrições para a 1ª etapa do curso do BNMP 3.0

Três boas práticas disseminam cultura da transparência em tribunais brasileiros

CNJ quer automação do pagamento de benefícios previdenciários determinados judicialmente

Nova resolução aperfeiçoa ações do Poder Judiciário pelo meio ambiente

Fonte: CNJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br